

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 22 485

Considerando que a Portaria n.º 21 259, de 1 de Maio de 1965, que criou a base aérea n.º 12, não inclui nos seus efectivos, como pessoal contratado, um médico veterinário, indispensável à inspecção sanitária dos alimentos, que

as condições do mercado local obrigam a adquirir no interior da província, e à assistência médico-veterinária permanente aos cães de guerra pertencentes ao batalhão de caçadores pára-quadistas n.º 12:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que o quadro D) «Pessoal civil contratado», anexo à referida Portaria n.º 21 259, de 1 de Maio de 1965, passe a ser o seguinte:

D) Pessoal civil contratado

Designação	Médicos	Veterinários	Arquivistas	Escriturários	Dactilógrafos	Fotógrafos	Desenhadores	Pessoal de laboratório, oficial e de obras		Pessoal de armazém		Pessoal de messe, refeitório e cozinha			Total
								Mestres	Contramestres	Féis	Ajudantes de feil	Criados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinheiro	
De 1.ª classe	-	-	1	1	5	1	1	1	1	1	1	3	1	1	18
De 2.ª classe	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	3	1	2	10
De 3.ª classe	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
<i>Soma</i>	1	1	1	1	5	1	1	1	3	3	1	6	2	3	30

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 26 de Janeiro de 1967. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, Francisco António das Chagas.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e da Guiné. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 47 513

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual no lugar de Baixa da Banheira, pertencente à freguesia de Alhos Vedros, do concelho da Moita, no sentido de ser criada a freguesia de Baixa da Banheira, com sede na povoação do mesmo nome;

Considerando que na circunscrição a criar já existem igreja e escolas primárias;

Considerando que tanto a freguesia de origem como a que se pretende criar ficarão a dispor de recursos suficientes para ocorrer aos seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho da Moita, distrito de Setúbal, a freguesia de Baixa da Banheira, com sede na povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Baixa da Banheira é classificada de 1.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são definidos por uma linha que, partindo da margem esquerda do rio Tejo, das marinhas de João da Silva e das de Sebastião Alves Dias, e orientando-se no sentido dos ponteiros do relógio, segue pela azinhaga de serventia das mesmas até encontrar a estrada nacional n.º 11-1.ª, que intercepta ao

quilómetro 1,067, e por onde continua até alcançar a fábrica de cortiças pertencente à firma Aldemiro & Mira, L.ª, ao quilómetro 0,860; aqui, inflecte para sul e avança por um caminho de pé posto situado junto da dita fábrica, até atingir a linha férrea, seguindo depois por esta até ao quilómetro 4,565; dirige-se então para ponte, prosseguindo pela azinhaga que separa a propriedade de Boaventura (Martins da dos herdeiros de António Alves, até encontrar um caminho de pé posto que margina, de um lado, a dita propriedade dos herdeiros de António Alves e o lugar da Vinha das Pedras e, de outro lado, a propriedade da Carvalheira, continuando por este caminho até atingir a estrada municipal, pela qual avança até à extrema comum das propriedades de herdeiros de Fausto Braga e do marquês de Rio Maior; a partir deste ponto, progride pela referida extrema até encontrar a azinhaga que separa as propriedades de herdeiros de Jorge Massito, António Anastácio Guerreiro, Quinta do Lacrau e Quinta da Chouriça das de José Viegas Valagão, João da Silva, Emília dos Santos e Quinta da Barroca, prosseguindo por esta azinhaga até ao pontão denominado Rio dos Paus; aqui, inflecte para sul, acompanhando a vala de água que se situa entre as propriedades de Quinta da Chouriça, Quinta da Ratinha e Quinta de Susano dos Santos e a propriedade de Luís de Almeida Carvalho, até alcançar o pontão de serventia do bairro do Brejo Faria; continua pela mesma vala, atravessando, sucessivamente, as propriedades de Marcelino de Sousa, Palmira Marques Estaca, Francisca de Sousa Dias, Florência de Almeida e propriedade denominada Migalha, até atingir o limite do concelho da Moita; neste ponto, dirige-se para poente, avançando por aquele limite até atingir a margem esquerda do rio Tejo, que serve, igualmente, de limite à nova freguesia, até ao ponto onde se iniciou a descrição.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Baixa da Banheira realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal da Moita e serão eleitores